



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente, no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 99, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; da representante do Ministério da Defesa - MD, Karine Andréia Eloy Barroso; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca; do representante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; tendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ sido representado, sem direito a voto, por Helena Melo Moura, Ouvidora-Geral do MJ; acompanhados dos respectivos assessores; tendo a reunião sido interrompida às 12:30 e retomada às 14:30, na sala 96, sem a presença do representante do MDH. Pauta da Reunião: (i) Análise de 24 recursos a pedidos de acesso a informações; (ii) Apresentação de minuta de Resolução CMRI, que dispõe sobre processos de revisão, de pedidos de desclassificação e de prorrogação de prazo, e (iii) Distribuição de Identificação Temporária dos Membros para acesso ao Palácio do Planalto. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos, agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 09200.000420/2016-80: a Comissão Mista de Reavaliação entendeu, por unanimidade dos presentes, ser necessária a presença do representante do Ministério das Relações Exteriores para deliberação;

- NUP 01590.001204/2016-01: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na decisão nº 0177/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.017500/2016-04: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, vencidos o Ministério dos Direitos Humanos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, conhecer do recurso e dar provimento parcial ao fornecimento da informação, relativa ao período entre os anos 2009 e 2016, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme consignado na decisão nº 0178/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 37400.004842/2016-11: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o mérito e decidiu, por maioria dos presentes, vencidos o Ministério da Defesa, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Casa Civil, pelo seu desprovimento com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto 7.724/2012, conforme consignado na decisão nº 0179/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001373/2016-44: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e, no mérito decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no art. 13, II do Decreto 7.724/12, conforme consignado na decisão nº 0180/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001464/2016-80: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda de objeto parcial pela entrega de parte das informações

solicitadas, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999. Quanto às demais informações solicitadas, decide por não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na decisão nº 0181/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001465/2016-24: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda de objeto pela entrega das informações solicitadas, extinguindo o objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, conforme consignado na decisão nº 0182/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.003527/2016-65: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e negar seu provimento, com fundamento no Art. 5, § 1º do Decreto 7.724/2012, conforme consignado na decisão nº 0183/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.003994/2016-95: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, vencidos o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Ministério dos Direitos Humanos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação desta decisão, fornecer as informações solicitadas, resguardados os dados pessoais dos funcionários afastados, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na decisão nº 0184/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.003996/2016-84: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e lhe dar provimento, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação desta decisão, fornecer as informações solicitadas, resguardados os dados pessoais dos funcionários afastados, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na decisão nº 0185/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.008399/2016-92: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Adicionalmente, orienta-se que o interessado, caso tenha interesse, registre reclamação ou denúncia no Sistema e-Ouv, disponível no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>, conforme consignado na decisão nº 0186/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001232/2016-87: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não se trata de pedido de acesso à informação, conforme consignado na decisão nº 0187/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001984/2016-92: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso considerando a previsão de indicação de canal específico para solicitação de informações, quando ele for efetivo, contida na Súmula CMRI nº 01/2015, e, também, que a exigência de identificação presencial do demandante ou seu bastante procurador está em sintonia com os mandamentos contidos nos normativos que regem o acesso à informação, conforme consignado na decisão nº 0188/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.017642/2016-63: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na decisão nº 0189/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.002032/2016-29: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, conforme consignado na decisão nº 0190/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 46800.001894/2016-14: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações entendeu, por unanimidade dos presentes, ser necessária a realização de diligência prévia ao julgamento do caso, que ficou sob a responsabilidade do representante do Ministério da Fazenda, a fim de dirimir dúvidas acerca do procedimento para possibilidade de aplicação da excepcionalidade prevista nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 7.998/1990, incluídos pela Lei nº 13.134, de 2015.

- NUP 00077.001309/2016-07: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na decisão nº 0191/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001315/2016-56: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na decisão nº 0192/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001383/2016-15: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na decisão nº 0193/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001387/2016-01: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na decisão nº 0194/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002114/2016-31: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na decisão nº 0195/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.017498/2016-65: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na decisão nº 0196/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002907/2016-01: a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por se tratar de pedido duplicado, conforme consignado na decisão nº 0197/2017/CMRI/SE/CC-PR; e

No período da tarde, foi analisado e decidido o recurso de pedido de acesso a informações NUP 23480.017006/2016-31, tendo a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidido, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e, no mérito, lhe dar provimento parcial, devendo a Fundação CAPES fornecer o contrato solicitado (incluindo seus anexos), suprimindo as informações sigilosas, nos termos do parágrafo segundo do art. 7º da Lei 12.527/2011, tendo sido determinado o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento pelo órgão, conforme consignado na decisão nº 0198/2017/CMRI/SE/CC-PR.

(2) Foi apresentada minuta de resolução, produzida pela Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento à decisão da Reunião Administrativa de 14/12/2016, tendo sido designado o representante da CGU para a sua relatoria. Para tratar especificamente deste tema, foi convocada reunião administrativa para o dia 13 de abril de 2017.

Errata: nas respectivas atas da 52ª Reunião Ordinária (de 25 de janeiro de 2017) e da 53ª Reunião Ordinária (de 22 de fevereiro de 2017), onde se lê “dezesseis”, leia-se “dezessete”.

Sem mais assuntos a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 03/04/2017, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 04/04/2017, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/04/2017, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/04/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 05/04/2017, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andrea Eloy Barroso, Membro Suplente da CMRI**, em 06/04/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johanness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 07/04/2017, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 07/04/2017, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0104873** e o código CRC **80B58C18** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0